



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº. 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº. 303/2009 e reformulada pela Lei Municipal nº. 444/2017; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Processo Administrativo nº. 02812001/21/19.01.01

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021-100101, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA) EM VILA BELA VISTA (ITINGA/PA), POR UM PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS, SENDO: (17/01/2022 A 31/12/2022), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documentos: Constan no Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2021-100101: Ofício nº. 1509/2021-FMS/Requisitório/Termo de Referência, folhas 02 as 04; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folhas 05; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do Processo às folhas 06; Memorando nº. 350/2021-ADM ao Prefeito, folhas 07; Despacho do Prefeito à Secretaria Mun. de Fazenda, às folhas 08, solicitando existência de recursos orçamentários e avaliação técnica do imóvel; Despacho/Solicitação de laudo técnico de avaliação do imóvel ao engenheiro/servidor público Wendel Alberth Silva Santos, folhas 09; Despacho do Engenheiro responsável, folhas 10, Laudo de Avaliação Locatária, folhas 11 as 17, Parecer Técnico de Vistoria/Relatório Fotográfico, folhas 18 as 32; Despacho à Diretoria de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária, folhas 33; Despacho de Confirmação de Disponibilidade Orçamentária para realização

RECEBIDO EM
19/01/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

10:38
Andraia
Amorim



do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Gestora responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, folhas 34; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo gestor do FMS, folhas 35; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, assinado pelo gestor do FMS folhas 36; Despacho/Deflagração de Processo Administrativo, folhas 37; Despacho/Minuta do Contrato à Assessoria Jurídica, folhas 38 as 50; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 51 as 58; Termo de Autuação de Processo de Dispensa de Licitação nº. 7/2022-100101, folhas 59; Convocação do Locatário para apresentação de documentos para contratação, folhas 60; Juntada de Documentos do contratado às folhas 61 as 67; Justificativa da Contratação, folhas 68 as 70; Termo de ratificação, folhas 71; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 72; Convocação do contratado para celebração do contrato, folhas 73; Contrato de locação nº 20220250, folhas 74 as 85; Extrato do Contrato nº 20220250, folhas 86; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 87.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Saúde, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 07/2022-100101.

RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado Rua Cinco, 79, Vila Bela Vista, neste Município, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ao custo total de R\$ 29.116,16 (Vinte e nove



mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos) conforme o contrato 20220250, folhas 74 as 85, fundamentado pelo Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados a proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2022; Projeto/Atividade: 1112.103010010.4.005 – Atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Subelemento, 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de



inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme o Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a contratação, em face a regularidade presentes nas peças do processo, com ressalva, condicionado à inclusão neste processo das Certidões Negativas Tributária e Não Tributária Estadual e a Portaria Municipal de designação da Comissão**



Permanente de Licitação, recomendamos que sejam sanadas antes do início de pagamento do Contrato.

Advertimos que sejam realizadas as publicações do extrato deste Processo de Dispensa de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 19 de janeiro de 2022.

Controladoria Geral do Município


Antônia Lucreia de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP

RECEBIDO EM
19/01/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
